

**EMENDA N° - CMMMPV  
(à MPV nº 1116, de 2022)**

Suprimam-se a alínea *b* e o § 3º do art. 431 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV 1116, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os problemas de inclusão de aprendizes pelas empresas não devem servir de argumento para afrouxar as exigências para o cumprimento de cotas. O ambiente de trabalho e as relações de emprego ainda são espaço de extrema relevância para as políticas públicas de preparação ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens, principalmente, aqueles de baixa renda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221092003600>

CD/22109.20036-00  
|||||



\* C D 2 2 1 0 9 2 0 0 3 6 0 0 \*